



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 4/2024 - SRS-GAB/SRS-DG/CSRS/RTR/IFMT

**Processo Seletivo Interno de estudantes do IFMT Campus Sorriso para o Programa de Assistência Estudantil - Ação de Incentivo à Permanência - para o ano de 2024..**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS SORRISO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 737/2021 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021, torna público, por meio deste edital, a abertura das inscrições para o **PROCESSO SELETIVO INTERNO DE ESTUDANTES** regularmente matriculados nos cursos presenciais desta instituição, situada na Avenida dos Universitários, nº 799, Bairro Santa Clara, Sorriso – MT, interessados em participar do **PROGRAMA DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA DO IFMT CAMPUS SORRISO**, na modalidade de Auxílio Creche.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Incentivo à Permanência – PIP caracteriza-se por um conjunto de auxílios que envolvem iniciativas voltadas à igualdade e à equidade de oportunidades visando contribuir para melhoria do desempenho escolar e agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes de insuficiência de condições financeiras. Tem fundamentação legal na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), na Portaria nº 039 de 12 de dezembro de 2007 do Ministério de Educação – MEC que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o mesmo programa e Resolução 090/2022 Regulamento Geral da Política de Assistência Estudantil do IFMT.

1.2 Os recursos destinados ao presente edital serão consignados no Programa “Educação Profissional e Tecnológica (5012)”, Ação Orçamentária “Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (2994)” destacados ao IFMT no “Detalhamento das Ações - Volume 5”, da Lei nº 13.978, de 17 de Janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual (LOA).

1.3 Os requisitos principais para concessão dos auxílios junto ao programa estão amparado conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Federal junto ao IFMT nº 00117/2020/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU e a Instrução Normativa da Reitoria nº 003, de 29 de abril de 2021.

## 2. DO OBJETIVO

2.1 O objetivo deste Edital é selecionar os(as) estudantes do IFMT *Campus Sorriso*, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para concessão de Auxílio Financeiro do **Programa de Incentivo à Permanência, modalidade: Creche.**

## 3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 Serão contemplados pelo PIP, prioritariamente, estudantes **com renda familiar per capita** (soma da renda de todas as pessoas que trabalham, dividida pelo número de pessoas que compõe o núcleo familiar) **de até um salário mínimo e meio**, conforme normatização do Decreto 7.234/2010 (Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES);

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

4.1 A participação dos(as) estudantes no presente processo seletivo está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado(a) em curso técnicos ou superiores presenciais do IFMT Campus Sorriso;

b) não estar vinculado(a) à instituição apenas para cumprimento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Estágio Obrigatório;

c) não estar vinculado a outros programas especiais do Governo Federal;

d) não estar em pendência quanto a Prestação de Contas do Edital 02/2023 em relação aos discentes beneficiários com os Auxílios Moradia e Creche

4.2 A participação neste processo seletivo simplificado implica na aceitação tácita das normas constantes neste Edital.

## 5. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO

**5.1 Auxílio Creche:** destina-se às mulheres estudantes que têm filhos com idade de até 6 (seis) anos, que atendam aos critérios estabelecidos neste edital. Este auxílio será concedido apenas em situações em que a localidade do Campus não disponibilize o serviço de creche pública ou, em casos de excepcionalidades em que não haja vagas no município. No caso das mães de crianças com necessidades especiais comprovadas, a solicitação do benefício será independente da idade da criança, desde que não haja disponibilidade de atendimento especializado na rede pública municipal e/ou estadual. Serão ofertadas **3 (três)** bolsas de Auxílio Creche no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** por mês, destinadas às estudantes dos cursos técnicos e superiores do IFMT Campus Sorriso, distribuídas de acordo com os critérios estipulados neste edital. A vigência será de **10 (dez) meses**, considerando apenas os dias letivos entre março e dezembro de 2023 conforme Calendário Acadêmico 2024 - PORTARIA 205/2023 - SRS-GAB/SRS-DG/CSRS/RTR/IFMT.

## 6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições estarão abertas no período de 26 de Fevereiro de 2024 a 06 de Março de 2024, somente através do sistema SUAP. No período de inscrições o (a) estudante (a) deve:

6.2 Preencher Caracterização Socioeconômica: Fazer login inserindo a matrícula do/a estudante e senha para acesso > Atividades Estudantis > Serviço Social > Caracterização Socioeconômica e preencher todos os dados;

6.3 Preencher Formulário de Inscrição no link: <https://suap.ifmt.edu.br/accounts/login/?next=/>. À cada informação solicitada, o (a) estudante deve anexar o arquivo correspondente ao documento comprobatório nos respectivos campos.

6.4 Após preencher o formulário de inscrição e anexar dos documentos solicitados, o (a) estudante deve CLICAR no botão enviar sua inscrição. O não envio deste formulário acarretará na desclassificação do (a) estudante.

6.5 O Formulário de Inscrição solicita informações sobre renda bruta da família e renda per capita. Todas as informações do questionário deverão ser preenchidas. (A soma total da renda de todos os membros da família é a Renda Bruta. O valor da soma total da renda da família, dividida por todos os membros da família é a Renda Per Capita). Fique atento às informações salariais, o valor para Soma dos Holerites é calculado com base no Valor Bruto, ou Total de Vantagens de recebimento do assalariado. **NÃO UTILIZE VALOR LÍQUIDO, TOTAL COM DESCONTOS, OU TOTAL COM DEDUÇÕES.**

6.6 As informações prestadas pelo(a) estudante ou seu responsável serão de sua inteira responsabilidade, e em caso de denúncia e após análise da Comissão, confirmado irregularidade, os valores recebidos indevidamente pelo (a) estudante deverão ser devolvidos por meio de pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União).

6.7 O IFMT Campus Sorriso não se responsabiliza pela inscrição não realizada por qualquer motivo, seja de ordem técnica dos equipamentos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados por procedimento indevido dos usuários.

6.8 Estudantes sem acesso à internet poderão utilizar os Computadores do Laboratório de Informática da Biblioteca para realizar a **Inscrição Online do Formulário de Inscrição.**

6.9 Os discentes poderão escanear os documentos necessários na sala do Setor de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidade nos seguintes horários: das 14:00 às 17:00 (vespertino) e das 19:00 às 21:00 (noturno), os arquivos poderão ser anexados em Pen Drive ou enviados ao e-mail do estudante.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

### 7.1 Do estudante:

a. Declaração de pessoa desempregada (Anexo I), ou documentos conforme a situação de enquadramento abaixo:

b. Para trabalhadores formais: Holerite do último mês (Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário-base e as gratificações permanentes, não sendo contabilizados 13º salário e retribuição de férias. Rendimentos provenientes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e/ou Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal, Estadual ou Municipal não entrarão no cômputo da renda);

c. Para trabalhadores informais: Declaração de trabalhador/a informal (Anexo II), e carteira de trabalho (páginas: identificação do trabalhador, contrato de trabalho, e alteração salarial);

d. Para trabalhadores autônomos, comerciantes, rurais: Declaração de trabalhador (a) autônomo, comerciante, rural (Anexo II), e carteira de trabalho (páginas: identificação do trabalhador, contrato de trabalho, e alteração salarial);

## **7.2 Dos membros da família:**

a. Documento oficial de identificação (com foto);

b. Certidão de nascimento para as crianças que não possuem documento oficial de identificação (com foto).

## **7.3 Dos membros da família, maiores de 18 anos:**

a. Declaração de pessoa desempregada (Anexo I), ou documentos conforme a situação de enquadramento abaixo:

b. Para trabalhadores formais (com registro em carteira de trabalho): Holerite do último mês (Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário-base e as gratificações permanentes, não sendo contabilizados 13º salário e retribuição de férias. Rendimentos provenientes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e/ou programas sociais de transferência de renda do Governo Federal, Estadual ou Municipal não entrarão no cômputo da renda);

c. Para trabalhadores informais: Declaração de trabalhador/a informal (Anexo II), e carteira de trabalho (páginas: identificação do trabalhador, contrato de trabalho, e alteração salarial);

d. Para trabalhadores autônomos, comerciantes, rurais: Declaração de trabalhador (a) autônomo, comerciante, rural (Anexo II), e carteira de trabalho (páginas: identificação do trabalhador, contrato de trabalho, e alteração salarial);

## **8. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

**8.1** A seleção dos(as) estudantes a serem beneficiados(as) por este edital será de responsabilidade da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, em conjunto com a Coordenação de Assistência Estudantil do IFMT Campus Sorriso.

**8.2** Nos casos em que a Comissão de Assistência Estudantil julgar necessário, poderão ser realizadas visitas domiciliares para verificação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, por no mínimo dois membros da Comissão, sem que seja realizado agendamento prévio.

**8.3** Para fins de classificação, será considerado em primeira instância:

a) a renda familiar *per capita* dos(as) estudantes inscritos(as), sendo classificados(as) por ordem crescente;

b) estudantes cadastrados(as) no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, com número de identificação social ativo (NIS).

**8.4** Em caso de empate, far-se-á o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Estudantes que ingressaram no IFMT por meio das cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência.

II - Existência comprovada de agravantes Existência comprovada de agravantes (aluguel, comprovante de residência da família de origem, quando o estudante se deslocou da cidade de origem para estudar, desemprego, comprovantes de despesas com doenças crônicas, uso de medicação contínua, acompanhado por atestado médico e notas fiscais recentes, comprovante de pagamento de pensão alimentícia, comprovante de gastos com transporte da residência para o IFMT Campus Sorriso, outros comprovantes de despesas mensais que comprovem agravantes sociais).

III - Caso permaneça o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) com maior idade.

**8.5 Serão desclassificados e excluídos do presente processo os(as) estudantes que:**

- a) não preencherem adequadamente a ficha de inscrição do(a) candidato(a);
- b) Omitir e/ou falsificar as informações e/ou documentações solicitadas.
- c) não anexarem ao formulário de inscrição os documentos comprobatórios de renda conforme **Item 7.0** deste edital.

## 9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS VALORES E DA VIGÊNCIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Edital, no valor global de R\$ 9.687,09 (nove mil, seicentos e oitenta e sete mil, e nove centavos) estão previstas no Orçamento Geral do IFMT Campus Sorriso para o exercício de 2023, conforme o PTRES 171011, ND 339018 fonte 1000000000, Ação 2994.

9.2 Os auxílios serão pagos por meio de transferência bancária, diretamente na conta individual de cada estudante aprovado, conforme Calendário Acadêmico 2024 - PORTARIA 205/2023 - SRS-GAB/SRS-DG/CSRS/RTR/IFMT, de 11 de dezembro de 2023, iniciando a partir da publicação do Resultado Final deste Edital. nos valores e modalidades especificados na tabela a seguir:

Modalidade	Quantidade	Valor Mensal	Vigência
Auxílio Creche	3	R\$ 350,00	10 meses

9.3 O o(a) estudante aprovado deverá apresentar conta corrente em seu nome na assinatura do Termo de Compromisso Discente. Ordens Bancárias de Pagamento serão emitidas em casos **EXCEPCIONAIS**, após análise da Comissão de Assistência Estudantil.

## 10. DO RESULTADO

10.1 A divulgação dos resultados deste processo seletivo obedecerá às datas estabelecidas no item **14 Cronograma** e serão divulgados **exclusivamente** no portal do IFMT Campus Sorriso, disponível no link: <http://srs.ifmt.edu.br/>, com as seguintes situações:

- a) **APROVADO**: estudante que atende aos critérios deste edital, sendo contemplado por estar dentro do número de auxílios emergenciais previstos;
- b) **CLASSIFICADO**: estudante que atende aos critérios deste edital, estando em cadastro reserva (lista de espera) por não ter sido contemplado dentro do número de auxílios emergenciais previstos;
- c) **DECLASSIFICADO**: estudante que não cumpriu ao disposto neste edital quanto aos critérios estabelecidos.

10.2 O discente tem a responsabilidade de acompanhar os processos deste Edital no site <http://srs.ifmt.edu.br/>, a Comissão de Assistência Estudantil e Inclusão não entrará em contato com os discentes ou seus responsáveis legais acerca dos processos deste Edital.

## 11. DO RECURSO

11.1 Após a divulgação do **RESULTADO PRELIMINAR**, o estudante interessado poderá encaminhar recurso à Comissão Permanente de Assistência Estudantil (CPAE), por meio do e-mail institucional: [assistenciaestudantil.srs@ifmt.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.srs@ifmt.edu.br), conforme data estabelecida no **Item 14 Cronograma** do presente edital.

## 12. DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE BENEFICIADO

12.1 São deveres da comunidade discente beneficiada:

- I - Cumprir as regras e condições descritas neste edital e no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil do IFMT Campus Sorriso;
- II - Assinar o Termo de Compromisso, submetendo-se às normas expressas neste Edital de seleção e no Regulamento da PAE; e no dia 25/03/2024, às 18:30 em Reunião com os Discentes Bolsistas e seus Responsáveis Legais, no Campus Sorriso.
- III - Comunicar quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir na continuidade junto ao Programa;
- IV - Comunicar desligamento do programa, assinando a Declaração de Desistência;

**V** - Providenciar a abertura de conta corrente individual em uma agência bancária, ou virtual em seu próprio nome, para o recebimento do auxílio;

**VI** - Ter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada, no período de participação do Programa;

**VII** - Apresentar documentações e/ou informações quando solicitado.

**VIII** - Realizar a matrícula semestral;

**IX** - Informar ao Setor de Assistência Estudantil, quando realizar transferência ou trancamento de curso;

**12.2** Os (as) estudantes aprovados(as) com o Auxílio Moradia e Auxílio Creche deverão apresentar comprovantes de pagamento mensalmente, no Setor de Assistência Estudantil através do e-mail: [assistenciaestudantil.srs@ifmt.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.srs@ifmt.edu.br).

### **13. DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO E/OU DESLIGAMENTO**

**13.1** Poderá ocasionar a **SUSPENSÃO** nos casos em que o(a) estudante beneficiado(a):

**a)** Não comparecer para a reavaliação do benefício, quando necessário e solicitado;

**b)** Não comparecer, sem prévia justificativa apresentada por escrito, assinada e protocolada ao Departamento de Ensino (DE), em reuniões ordinárias e/ou atividades propostas relativas à assistência estudantil;

**c)** Não manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente contato telefônico, endereço residencial e/ou dados bancários, etc.;

**d)** Constar nos registros do *Campus* a 2ª devolução de ordem bancária emitida pelo Departamento de Administração para que o (a) estudante saque o valor da bolsa;

**13.2** Poderá ocasionar o **DESLIGAMENTO** nos seguintes casos:

**I** - Solicitação do(a) discente, a qualquer momento, mediante comunicação formal realizada a Comissão;

**II** - Descumprimento de qualquer condição assumida na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;

**III** - Trancamento ou cancelamento de matrícula;

**IV** - Não realizar matrícula semestral;

**V** - Abandono ou desistência do curso;

**VI** - Transferência ou afastamento do(a) discente da Instituição;

**VII** - Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do(a) estudante;

**VIII** - Utilizar de má fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados;

**IX** - Prestar declarações falsas quando do estudo socioeconômico;

**X** - Não regularizar conta bancária para recebimento da bolsa dentro do prazo de 60 dias contando da data de divulgação do resultado final do edital.

**XI** - Nos casos previstos nos subitens II, IV, VII, VIII, IX do **item 13.2**, o (a) estudante beneficiário (a) fica obrigado (a) a restituir os valores dos auxílios pagos durante sua vigência de Recolhimento da União (GRU), sob as orientações do DAP – Departamento de Administração e Planejamento.

**XII** - No caso de conclusão do curso o(a) estudante será desligado(a) automaticamente do PIP.

**XIII** - O desligamento do (a) estudante beneficiado (a) será efetivado se requerido pela CLPAE ou se requerido pelo(a) estudante ou por responsável legal quando apresentado o Termo de Desistência.

**XIV** - Caso o(a) estudante desista ou seja desligado(a) do programa, o auxílio será destinado ao(à) candidato(a) que tenha participado deste processo seletivo, obedecendo a ordem de classificação compatível com a bolsa do discente desistente.

**XV** - As Coordenações de Curso ficam responsáveis de comunicar à Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil as seguintes situações:

**XVI** - Descomprometimento do(a) estudante beneficiado(a) com as obrigações acadêmicas, e/ou;

#### 14. DO CRONOGRAMA DO EDITAL DO PROGRAMA DE INCENTIVO A PERMANÊNCIA

Descrição das Etapas	Datas
Publicação do Edital	07/02/2024
Período de Impugnação do Edital	08/02/2024
Período de Inscrições	26/02/2024 a 06/03/2024
Período de Análise das Inscrições	13/03/2024 a 18/03/2024
Publicação do Resultado Preliminar	19/03/2024
Data limite para interposição de recursos contra o resultado preliminar	20/03/2024
Publicação do resultado dos recursos	24/03/2024
Publicação do resultado final	22/03/2024
Reunião com os Discentes Aprovados e Seus Responsáveis no Campus Sorriso, para Entrega do Termo de Compromisso devidamente assinado pelos discentes e seus responsáveis legais	25/03/2024, às 18:30

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 É de responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção e cumprir as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site institucional <http://srs.ifmt.edu.br>.

15.2 A qualquer tempo o IFMT Campus Sorriso poderá rever a concessão do Auxílio ao estudante, caso seja verificada a declaração de informação falsa no formulário de inscrição ou de sua omissão, bem como nos casos de denúncia formalizada junto a Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidade ou Coordenação de Assistência Estudantil.

15.3 Fica assegurado ao estudante beneficiário o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Campus, que decidirá o caso.

15.4 Em casos de informações falsas sobre a realidade socioeconômica, o(a) estudante beneficiário(a) fica obrigado(a) a restituir os valores dos auxílios pagos durante a vigência do edital, mediante recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), sob as orientações do Departamento de Administração e Planejamento, sem prejuízos das demais determinações legais.

15.5 Os (As) estudantes poderão acumular mais de um auxílio e/ou bolsas da assistência estudantil, em diferentes modalidades. Poderão acumular também os auxílios com bolsas de pesquisa e extensão, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio.

15.6 Nas possibilidades de acúmulo de bolsas/auxílios, a comissão responsável deverá analisar o conjunto das vulnerabilidades do(a) estudante, bem como, se há lista de espera/classificação de outros(as) estudantes também em vulnerabilidade.

15.7 Casos não previstos durante a vigência deste edital, serão avaliados e julgados pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do Campus Sorriso, pela Chefia do Departamento de Ensino e pela Direção Geral.

Sorriso - MT, 6 de fevereiro de 2024.

CLAUDIR VON DENTZ  
Diretor Geral do IFMT Campus Sorriso  
Portaria 737/2021 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT

LUCINÉIA ROSA SOARES  
Coordenadora de Assistência Estudantil do IFMT Campus Sorriso  
Portaria 945/2020 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT



**ANEXO I**

<b>DECLARAÇÃO DE PESSOA DESEMPREGADA</b>	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Hoje meu sustento é proveniente de:	
<p>Declaro que as informações contidas nesta Declaração de Rendimento são verídicas, sendo que, tenho consciência da falta que posso vir a cometer caso infrinja o Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) transcrito abaixo:</p> <p><i>“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.”</i></p> <p><b>Declaro que estou ciente, de que a qualquer momento poderei ser solicitado a apresentar documentos complementares que comprovem a veracidade destas informações.</b></p>	
Sorriso, ____ de _____ de 2024.	
<b>ASSINATURA DO (A) DECLARANTE</b>	



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (A) INFORMAL / AUTÔNOMA(O) / COMERCIANTE / RURAL	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Declaro que exerço atividades de trabalho SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO como:	<input type="checkbox"/> Trabalhador Informal <input type="checkbox"/> Trabalhador Autônomo <input type="checkbox"/> Comerciante <input type="checkbox"/> Trabalhador Rural
Trabalho no ramo de:	
Minha renda mensal média é de:	R\$: _____
<p>Declaro que as informações contidas nesta Declaração de Rendimento são verídicas, sendo que, tenho consciência da falta que posso vir a cometer caso infrinja o Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) transcrito abaixo:</p> <p align="center"><i>“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.”</i></p> <p>Declaro que estou ciente, de que a qualquer momento poderei ser solicitado a apresentar documentos complementares que comprovem a veracidade destas informações.</p>	
Sorriso, _____ de _____ de 2024.	
ASSINATURA DO (A) DECLARANTE	

Documento assinado eletronicamente por:

- Claudir Von Dentz, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - SRS-DG, em 06/02/2024 18:11:38.
- Lucineia Rosa Soares, COORDENADOR(A) - FG0001 - SRS-CAES, em 07/02/2024 07:23:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 643944  
Código de Autenticação: 1126ebcb5c

